

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 2943, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

REGIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA ESCOLA DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Artº 1º - O curso de graduação em Direito, criado pelo Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNI-RIO), tem como finalidade a formação de bacharéis em Direito capacitados para avaliar a ordem jurídica e pensar a sociedade brasileira, e tem por objetivos:

I- Incentivar o aprendizado do conhecimento jurídico e de suas relações interdisciplinares;

II- Estimular o desenvolvimento da pesquisa jurídica como instrumento de reconhecimento crítico da ordem jurídica e da realidade social;

III- Formar bacharéis em direito capazes de atender as demandas institucionais e sociais, garantindo ao mesmo tempo, a elevação de seu nível de qualidade;

IV- Implementar, juridicamente, políticas de integração social e programas de modernização e democratização do estado brasileiro, especialmente o Poder Judiciário.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CURSO

Artº 2º - O Curso de Bacharelado em Direito está estruturado nos termos da legislação vigente e baseado no Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, devendo funcionar segundo o presente Regimento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artº 3º - O Curso de Bacharelado em Direito oferecido na forma de sistema de créditos, está organizado em 4 (quatro) áreas curriculares: disciplinas de estudos fundamentais; disciplinas de estudos profissionais; disciplinas de habilitação específica e disciplinas de seminários especiais.

§1º- O Estágio de Prática Jurídica será oferecido curricularmente na forma da legislação, do Regulamento próprio e das normas internas da Universidade.

§2º- As habilitações específicas serão compostas de 4 (quatro) disciplinas por área de conhecimento.

§3º- A monografia de conclusão do Curso, assim como as atividades complementares serão definidas em normas internas específicas.

Artº 4º - Para obtenção do grau de Bacharel em Direito, o estudante deve cumprir o número de créditos e disciplinas previstos no currículo do Curso e na legislação vigente, cumprir a carga horária mínima de Prática Jurídica na forma das Leis e normas vigentes, elaborar e defender monografia de conclusão de curso e comprovar o cumprimento de participação em atividades complementares na forma legal.

§1º – O prazo para a conclusão do Curso de Direito obedecerá as normas gerais vigentes e as normas específicas da Universidade.

§2º – A defesa da monografia deverá ser realizada no último período do curso.

§3º – As alterações nas disposições previstas neste artigo e parágrafos correspondentes, estão sujeitas à decisão da Direção do Curso, referendadas pelo Colegiado do Curso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

§4º- As decisões da Direção do Curso de Direito *ad referendum* deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

Artº 5º- As atividades escolares se estendem por períodos letivos conforme prescrição da legislação de diretrizes e bases da educação e normas complementares.

Parágrafo único – Podem ser ministradas disciplinas em caráter intensivo com duração especial inferior ao período letivo, desde que correspondam à carga horária mínima prescrita.

Art 6º - As atividades acadêmicas serão acompanhadas e avaliadas em suas diferentes etapas por:

- a) Diretor do Curso;
- b) Coordenador de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Coordenador de Prática Jurídica;
- d) Coordenador de Atividades Complementares;
- e) Coordenador de Pós-Graduação.

Art 7º -A elaboração do projeto de monografia e o seu conseqüente desenvolvimento será orientado de acordo com as normas internas do Curso e as da Universidade.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES

Art 8º - A seleção de candidatos ao curso de Direito será feita por Processo Seletivo Discente e Processo Seletivo de Reingresso ou Transferência, de acordo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

com as normas gerais e as estabelecidas pelos órgãos superiores da Universidade.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art 9º - A matrícula inicial dos alunos classificados no exame de seleção deve ser feita simultaneamente com a inscrição em disciplinas, atendendo-se às formalidades estabelecidas pela Universidade e ao calendário aprovado pelo Colegiado do Centro de Ciências Humanas e Sociais e pelo CONSEPE.

Parágrafo único – A preferência para matrícula, com no máximo 50 (cinquenta) alunos por disciplina, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Ingresso na IFE pelo vestibular quando no 1º(primeiro) período;
- b) Sistema Acadêmico;
- c) Maior coeficiente de rendimento escolar;
- d) Inquestionável necessidade social;
- e) Maior número de créditos concluídos.

Art. 10 - O aluno deverá inscrever-se semestralmente em 3 (três) disciplinas no mínimo, só podendo ser, excepcionalmente, isento deste número, se autorizado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único- É terminantemente proibida a inscrição em qualquer disciplina sem que tenha o aluno concluído os respectivos pré-requisitos, inclusive práticas jurídicas, constituindo falta discente a sua inobservância.

Art. 11 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até à apresentação da Monografia para defesa, o vínculo do aluno ao curso será mantido mediante renovação de matrícula através da inscrição semestral em disciplinas.

Parágrafo único – O não atendimento dessas exigências implica em interrupção do vínculo do estudante com o curso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art 12 - A transferência ou reingresso ocorre nos termos do edital anual da PROGRAD, ou, quando *ex officio*, na forma definida em lei.

Art 13 - Os créditos obtidos em outro curso serão aproveitados desde que cumpridos pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do programa estabelecido no curso de Direito da UNIRIO, obedecidos aos demais critérios estabelecidos na legislação em vigor e pela Universidade.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA EM CURSO E EM DISCIPLINA

Art 14 - É permitido o trancamento da matrícula no curso desde que não exceda o prazo de conclusão do curso prescrito nas leis e normas vigentes.

Art 15 - O trancamento da matrícula não poderá ser superior a 4 (quatro) semestres letivos.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art 16 - Será desligado do curso o estudante que estiver numa das situações irregulares descritas nas normas internas da Universidade.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Art. 17 - O crédito unitário é a medida básica do trabalho acadêmico, correspondendo a 15 (quinze) horas-aula a 01 crédito teórico e 30 (trinta) horas-aula a 01 crédito prático, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 18 - A avaliação do desempenho dos estudantes nas disciplinas obedecerá à atribuição de notas de zero a dez.

Art. 19 - O aproveitamento na disciplina será avaliado, observada a obrigatoriedade da realização de no mínimo 2 (duas) avaliações parciais e uma prova final versando sobre toda a matéria lecionada no período.

Art. 20 - A situação final do aluno em cada disciplina será registrada pelas siglas abaixo discriminadas, obedecendo os critérios prescritos no Regimento Geral da Universidade:

- a) AP – Aprovado
- b) RF – Reprovado por falta
- c) RP – Reprovado por ausência de aproveitamento

Art. 21- Para efeito de emissão de histórico escolar, o aproveitamento das disciplinas cursadas será calculado em função das notas obtidas, e corresponderá a um coeficiente de rendimento escolar (CR) de valor cumulativo, calculado ao final de cada semestre, até o último período do curso, quando será emitido histórico escolar definitivo, necessário para solicitação do diploma de Bacharel em Direito.

Parágrafo único – Para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) serão obedecidas as normas internas da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 22 - As linhas de pesquisa do curso serão definidas pelo Colegiado do Curso a partir de propostas dos departamentos de ensino, aprovadas pelas instâncias superiores competentes, e poderão envolver professores, alunos e consultores externos.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art 23 - O Curso de Direito tem como órgão deliberativo o Colegiado de Curso, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – As competências do Colegiado e do Diretor do Curso serão aquelas previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE DA ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art.24 - O corpo docente do Curso de Direito é constituído por Professores integrantes do quadro permanente da UNIRIO, por professores visitantes, substitutos colaboradores e conveniados, de acordo com a legislação vigente e normas internas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - São direitos do corpo docente do Curso de Direito:

- a) Participar das atividades de planejamento e controle da execução curricular e das deliberações das respectivas áreas;
- b) Propor projetos individuais dentro das linhas de pesquisa do Curso;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Art. 26 - São deveres do corpo docente do Curso de Direito:

- a) Cumprir os horários de trabalho em consonância com o disposto em lei;
- b) Cumprir as tarefas acadêmicas necessárias ao bom andamento do período letivo;
- c) Zelar pelo bom nome da Escola de Ciências Jurídicas e da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Cumprir as normas em vigor quanto as demais atividades.
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Normas em vigor na Escola e na Universidade.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - O corpo discente do Curso de Direito é constituído por alunos regularmente matriculados e inscritos nas disciplinas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 28 - São direitos do corpo discente:

- a) Inscrever-se nas disciplinas oferecidas viabilizando o cumprimento dos prazos para integralização curricular definidos neste Regimento;
- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- c) Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

- d) Ter representante nos Colegiados da Escola segundo as normas em vigor;
- e) Ter representante nos Conselhos Universitários eleitos por seus pares.

Art. 29 - São deveres do corpo discente:

- a) Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas no Curso;
- b) Ter frequência em pelo menos 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Normas em vigor na Universidade.

TITULO VII

DA CONCESSÃO DE GRAU DE BACHAREL E DA EXPEDIÇÃO DO
RESPECTIVO DIPLOMA

Art.30 - O estudante do Curso de Direito que tiver cumprido todas as exigências do presente Regimento e demais normas desta Universidade fará *jus* ao grau de Bacharel em Direito, podendo requerer a expedição do diploma.

TÍTULO VIII

DOS RECUROS FINACEIROS

Art.31 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Curso serão provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa e de doações.

Parágrafo único- A Escola de Ciências Jurídicas poderá viabilizar a criação de órgão de apoio às suas atividades, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO IX

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Art.32 - As atividades de Prática Jurídica, estabelecidas na forma da lei e normas regulamentares, inclusive da Universidade, serão cumpridas no Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas ou em Instituições Públicas ou privadas credenciadas pela OAB, mediante convênio com a Universidade.

Art.33 - O Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica constará de documento próprio, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelos Conselhos Superiores da Universidade .

TÍTULO X

DA MONITORIA

Art.34 - A Monitoria será disciplinada pelos Departamentos de Ensino e deve ser exercida pelos estudantes que já tenham cursado as respectivas disciplinas, em consonância com as normas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente nos seguintes casos:

- a) Por proposta da Pró-Reitoria de Graduação, em obediência a determinação de órgãos do Ministério da Educação aprovada pelo CONSEPE;
- b) Por proposta dos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Curso, aprovada pelo CONSEPE.

Parágrafo único – Em caso de alteração, as modificações aprovadas pelo CONSEPE entrarão em vigência após publicação no Boletim Interno da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 36 - Os casos omissos deste Regimento deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso e aprovados pelo CONSEPE.